

CARTA CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE EXTREMOZ E A EMPRESA
LEONARDO COSTA DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, com sede no(a) Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431, Centro, CEP: 59.192-000, Extremoz/RN, CEP: 59196-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.640.728/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente Constitucional ANDERSON BARBOSA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 052.292.474-36, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e a empresa, LEONARDO COSTA DOS SANTOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.183.984/0001-00, sediado(a) na AV REMADOR CLODOALDO BAKKER, 1314, SALA 102, PAJUÇARA, NATAL/RN, CEP 59.132-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEONARDO COSTA DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 070.802.104-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 01080002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Sanitária, contendo 1000 ml.	FRASCO	300	4,7000	1.410,00
2	Álcool 1 litro 92°	FRASCO	100	15,5000	1.550,00
3	Desodorizador de ar aerosol, acondicionado em frasco com 360g,	FRASCO	200	18,5000	3.700,00
4	Desinfetante, Frasco 01 litro	FRASCO	250	6,5000	1.625,00
5	Detergente líquido neutro para louça, em frasco plástico de 500 ml.	UND	1.400	4,1000	5.740,00
6	Esponja dupla face multiuso	UND	100	2,8000	280,00
7	Flanela para limpeza, confeccionado em pano de 100% algodão flanelado, na cor laranja, nas medidas aproximadas de 40 x 60 cm	UND	200	5,7000	1.140,00
8	Fósforo, embalados em caixinhas contendo 40 palitos. Pacote com 10 caixas. Embalagem contendo informações sobre o produto	PCT	50	5,5000	275,00
9	Inseticida aerosol frasco com 360ml.	FRASCO	40	24,4000	976,00
10	Limpa vidros acondicionado em frasco plástico de 500ml	FRASCO	30	8,7000	261,00
11	Lustra móveis acondicionado em frasco plástico de 200ml.	FRASCO	80	8,5000	680,00



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

12	Pastilha adesiva para vaso sanitário caixa com 3 unidades.	UND	80	13,2000	1.056,00
13	Sabão em barra de 200 gramas pacotes com 5 unidades cada	UND	50	13,0000	650,00
14	Sabao em Pó 400g	UND	50	8,5000	425,00
15	Sabonete líquido acondicionado em galão de 5 litros, perolado, diversas fragrâncias	UND	40	48,0000	1.920,00
16	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, 100	PCT	100	9,9000	990,00
17	Saco plástico para acondicionamento de resíduos comum, 50	PCT	100	9,9000	990,00
18	Saco plástico para acondicionamento de resíduos comum, 30 litros	PCT	100	9,9000	990,00
19	Papel higiênico, Folha Dupla pacote c/4 rolos	Fardo	240	14,8000	3.552,00
20	Papel toalha multiuso, pacote com 02 unidade, 60 folhas	PCT	100	8,5000	850,00
21	Toalha de papel material celulose fardo com 1000 FOLHAS	PCT	150	28,5000	4.275,00
22	Copo plástico 150ML, caixa contendo 25 pacotes. pacote com 100 unidades. notatizado atendendo a norma ABNT 14865. COR:	CX	50	144,0000	7.200,00
23	Copo plástico 50ML, caixa contendo 25 pacotes. pacote com 100 unidades. notatizado atendendo a norma ABNT 14865. COR:	CX	30	99,0000	2.970,00
24	Pano prato, material algodão, comprimento 60, largura 45, cor diversas	UND	100	7,4000	740,00
25	Pano de chão, material algodão. Comprimento 60, largura 45, cor branca	UND	100	11,0000	1.100,00
26	Pano multi uso, dimensões média 30x30 cm, pacote com 03 unidades	PCT	50	6,5000	325,00
27	Guardanapo de Papel Folha Simples 24cm x 22cm - pacote com 5 unidades.	UND	100	4,5000	450,00
28	Rodo multiuso, duplo com 60cm com borracha dupla com cabo n tamanho de 1,20cm de altura.	UND	100	25,5000	2.550,00
29	Vassouras multi uso de cerdas de material pet	UND	100	33,9000	3.390,00
30	Vassoura para vaso sanitário	UND	50	27,5000	1.375,00
31	Porta sabonete líquido - premium, translucido, tipo de material plástico.	UND	30	62,0000	1.860,00
32	Esponja de aço embalagem: 8 unidades	UND	40	4,4000	176,00
33	MOP com 1 balde com alça, 1 cabo telescópio com base e 1 refil de microfibra	UND	08	172,0000	1.376,00
34	Naftalinam pacote 50g	UND	50	6,5000	325,00
35	Pá para lixo plástica com cabo longo	UND	30	25,0000	750,00
36	Pulverizador manual - plástico, capacidade de 500ml.	UND	50	17,2000	860,00
37	Balde 10 litros	UND	50	13,0000	650,00
38	Multiuso 500ml	UND	50	8,1000	405,00
Total do contrato em R\$					59.837,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.837,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais);

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2025 (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ PODER LEGISLATIVO

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ;
Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Extremoz
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000000 – Duodécimo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Extremoz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Extremoz-RN, em 13 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

LEONARDO COSTA DOS SANTOS
CNPJ: 11.183.984/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: _____

RG: _____

CNPJ: _____

2º

Nome: _____

RG: _____

CNPJ: _____